

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

Projeto de Lei CML 23/2025

“DISPÕE SOBRE O CONTROLE DO DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL DISTRIBUÍDA PARA USO NO MUNICÍPIO DE LAMBARI/MG, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA EM EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O vereador Antonio de Biaso Júnior nas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno propõe o Projeto de Lei abaixo:

Art. 1º - Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Lambari, o Prefeito Municipal poderá decretar Estado de Alerta de Desabastecimento, autorizando a fiscalização em áreas urbanas e rurais para coibir o desperdício e restringir o uso excessivo da água.

§1º - O Estado de Alerta será declarado mediante apresentação de documentação técnica comprobatória, contendo:

- I – Dados de vazão dos mananciais de abastecimento;
- II – Dados de captação e consumo de água no Município;
- III – Nível de armazenamento nos reservatórios públicos e privados;
- IV – Qualquer outro estudo técnico que justifique a necessidade de restrição no consumo.

§2º - O Estado de Alerta será publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado nos meios de comunicação, incluindo notificações na conta de água dos usuários.

Art. 2º - Independente da existência do Estado de Alerta, a Prefeitura, por meio de seu órgão competente, realizará fiscalização periódica para identificar e coibir o desperdício de água potável.

§1º - Para os fins desta Lei, considera-se desperdício de água:

- I – Lavar calçadas e vias públicas utilizando fluxo contínuo de água;
- II – Manter torneiras, canos, caixas d'água, reservatórios ou mangueiras eliminando água de forma contínua;
- III – Lavar veículos sem o uso de equipamentos que reduzam ou reutilizem a água, exceto em lava-rápidos com sistemas de reaproveitamento;
- IV – Irrigação de jardins e gramados em horários de maior evaporação, salvo em casos de sistemas de reuso da água.

Art. 3º - Ao verificar o uso inadequado ou o desperdício de água distribuída para o consumo humano, fica o fiscal autorizado a advertir o usuário para que a prática não se repita, anotando o dia e horário da ocorrência e registrando a notificação, a qual será sucedida de processo administrativo, permitindo-se ampla defesa do infrator.

§1º - Na reincidência, será aplicada multa conforme regulamento já pré-existente na autarquia do

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

SAAE;

Art. 4º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações, com os seguintes objetivos:

- I – Promover a conscientização sobre o uso eficiente da água;
- II – Incentivar a captação e reutilização de água da chuva;
- III – Implementar soluções técnicas como bacias sanitárias de volume reduzido, torneiras com arejadores e medição individualizada de consumo em condomínios;
- IV – Estimular o reuso da água de chuveiros, máquinas de lavar e outras fontes não contaminadas;
- V – Criar mecanismos de incentivo, como descontos e benefícios fiscais para construções sustentáveis.

Art. 5º - O SAAE e a Prefeitura, através da Secretaria de Meio Ambiente promoverão campanhas educativas sobre a importância da conservação da água e disponibilizará um disque-denúncia para recebimento de reclamações sobre desperdício de água.

Art. 6º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação sendo que o Poder Executivo poderá regulamentá-la, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Lambari, 19 de maio de 2025


Antonio de Biaso Junior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

JUSTIFICATIVA

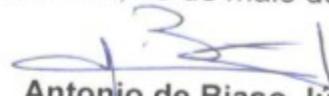
O presente projeto visa estabelecer medidas efetivas para o controle do desperdício de água potável no município de Lambari/MG, reconhecendo a crescente escassez hídrica como um dos principais desafios ambientais da atualidade. A água é um recurso natural essencial à vida, porém limitado e cada vez mais pressionado pelo aumento da demanda populacional, expansão urbana e mudanças climáticas.

A proposta de instituir o **Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações** busca incentivar práticas sustentáveis, promover a conscientização dos cidadãos e fomentar o uso responsável da água, especialmente em ambientes urbanos onde o consumo é mais intenso. Além disso, o projeto contribui para a preservação das fontes hídricas locais e para a redução dos custos operacionais com o abastecimento público.

Considerando que Lambari é conhecida por suas riquezas hídricas e estâncias hidrominerais, torna-se ainda mais urgente a adoção de políticas que garantam o uso racional desses recursos, assegurando sua disponibilidade para as gerações futuras e fortalecendo a imagem do município como referência em sustentabilidade ambiental.

Diante disso, a aprovação da presente proposta representa um importante passo na construção de uma gestão pública moderna, comprometida com a proteção ambiental, a responsabilidade social e o bem-estar coletivo.

Lambari, 19 de maio de 2025


Antonio de Biaso Júnior
Vereador